



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.184/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de recursos da Emenda Parlamentar Individual da União nº 202427120003 – Transferência Especial da União/Ministério da Fazenda – Plano de Ação: 09032024-068859, aqui destinada para Custeio de Ações de Assistência Social.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1001 2048 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI

Elemento de Despesa

3390.30 17063110 Material de Consumo..... R\$ 30.000,00

3390.36 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Física..... R\$ 10.000,00

3390.39 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 60.000,00

Rubrica: 08 244 1001 2104 Manutenção da Rede Socioassistencial – Emenda Especial da União

Elemento de Despesa

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

3390.30 17063110 Material de Consumo..... R\$ 500.000,00
3390.36 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Física..... R\$ 90.000,00
3390.39 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 360.000,00

Fonte: 17063110 - Transferência Especial da União

Finalidade: Custeio de Ações de Assistência Social.

Art. 2º Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

PE 28/24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de recursos da Emenda Parlamentar Individual da União nº 202427120003 – Transferência Especial da União/Ministério da Fazenda – Plano de Ação: 09032024-068859, aqui destinada para Custeio de Ações de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1001 2048 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI

Elemento de Despesa

3390.30 17063110 Material de Consumo..... R\$ 30.000,00

3390.36 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Física..... R\$ 10.000,00

3390.39 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 60.000,00

Rubrica: 08 244 1001 2104 Manutenção da Rede Socioassistencial – Emenda Especial da União

Elemento de Despesa

3390.30 17063110 Material de Consumo..... R\$ 500.000,00

3390.36 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Física..... R\$ 90.000,00

3390.39 17063110 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 360.000,00

Fonte: 17063110 - Transferência Especial da União

Finalidade: Custeio de Ações de Assistência Social.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação na fonte de recursos 706 - Transferência Especial da União.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de recursos da Emenda Parlamentar Individual da União nº 202427120003 – Transferência Especial da União/Ministério da Fazenda – Plano de Ação: 09032024-068859, aqui destinada para Custeio de Ações de Assistência Social.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte, recursos de Emenda Parlamentar Individual – Transferência Especial da União.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL